

**LEI Nº 813/2019**

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART. 15,  
INCISO II LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
DE CACHOEIRA DOURADA.

C. DOURADA-GO 22 / 10 / 2019

SECRETARIA GERAL

*“CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE  
PINTOR PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL, NA QUANTIDADE MENCIONADA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o cargo de provimento efetivo de pintor, na quantidade abaixo mencionada, bem como o valor de seus vencimentos:

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Pintor	01	R\$ 1.479,11

**Art. 2º** - O cargo de pintor será incluído na estrutura administrativa, e passará a ser regido pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração, Lei Municipal nº 724/2016, e terá como referência para progressão a Tabela 01 e Nível N6, constante da Tabela I.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA,  
Estado de Goiás, aos 22 de outubro de 2019.

*Natália Camardelli Cajazeira Prates*  
**Natália Camardelli Cajazeira Prates**  
Prefeita Municipal

Natália Camardelli Cajazeira Prates  
Prefeita Municipal  
Cachoeira Dourada-GO  
Gestão 2017-2020